



## Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida"

### **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DA COVID-19 PARA FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC, CREDENCIADOS JUNTO AO DETRAN/MG**

ESTE PROTOCOLO destina-se a proprietários, funcionários, clientes, colaboradores terceirizados e prestadores de serviço de estabelecimentos definidos por **CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**.

Os **CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES** estão autorizados a funcionar desde que cumpram as regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, estabelecidas no Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021, acrescidas de regras específicas que compõem o presente Protocolo.

Conforme estabelecido pelo referido Decreto, são regras que se aplicam a todos os centros de formação de condutores:

- I - Afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação;
- II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III - Disponibilizar profissional para realizar a abordagem de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;
- IV - Na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência no estabelecimento de clientes, funcionários ou fornecedores com temperatura corporal superior a 37º C;
- V - Somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de clientes, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;
- VI - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, e disponibilizar lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- VII - Higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
- VIII - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado por cada cliente, com álcool 70%;

IX - Descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS;

X - Higienizar com álcool 70% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XII - Uso obrigatório de *face shield* (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, juntamente com a máscara de proteção facial.

§ 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios, tais como perda de olfato ou paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta. O funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19;

§2º O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

I - para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados); e

II - para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

## **MEDIDAS COMPLEMENTARES E CONDICIONANTES PARA CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC**

### **1. Medidas Preventivas relacionadas às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores/trabalhadores:**

1.1. Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção, e ao estritamente necessário para o funcionamento do CFC;

1.2. Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;

1.3. Atendimento simultâneo no interior do CFC deve garantir distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;

1.4. Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras, cobrindo integralmente nariz e boca;

1.5. Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro;

1.6. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;

1.7. Disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições, nas salas de aula, na sala do simulador e no interior dos veículos de treinamento, à

disposição dos alunos, clientes e funcionários;

1.8. Disponibilização de sabão para higienização das mãos e de papel toalha para secagem delas nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);

1.9. Orientação aos colaboradores/trabalhadores para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel ou álcool a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de crédito;

1.10. Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel 70%, entre uma validação biométrica e outra;

1.11. Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;

1.12. Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes, conforme Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies.

1.13. Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;

1.14. Elevador deve ser operado com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;

1.15. Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso o CFC possua bebedouro, este deve ser lacrado;

1.16. Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;

1.17. Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco;

1.18. Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde;

1.19. Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.

1.20. Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.

1.21. Priorização do deslocamento dos alunos até as áreas de exames de prática de direção por meios próprios, sendo permitida, na eventualidade de deslocarem-se no veículo do CFC, uma quantidade não superior a dois alunos em seu interior.

**2. Medidas preventivas relacionadas às aulas ministradas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem:**

- 2.1. Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
- 2.2. Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula;
- 2.3. Limite de 1 (um) aluno a cada 5(cinco) m<sup>2</sup> na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

### **3. Medidas Preventivas relacionadas às aulas práticas ministradas em simuladores:**

- 3.1. Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
- 3.2. Higienização obrigatória e minuciosa do simulador antes e após cada aula, incluindo painel dianteiro, volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, monitores e câmeras;
- 3.3. Proibição de mais de 1(um) aluno por equipamento;
- 3.4. Autorização de apenas 1(um) instrutor no ambiente de aula de simulação de direção.

### **4. Medidas Preventivas relacionadas às aulas práticas de direção veicular:**

- 4.1. Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
- 4.2. Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno (nas motos, higienização deve ser realizada nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível);
- 4.3. Realização das aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- 4.4. Proibição de mais de 1(um) aluno por veículo;
- 4.5. Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
- 4.6. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão
- 4.7. Higienização/lavagem da pista, caso o CFC possua pista própria;